



DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6484/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8052/2024
PROTOCOLO	: 2383960
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
JURISDICIONADO	: JUVENAL CONSOLARO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 108/2024
PROC. LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 10/2024
CONTRATADA	: RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROFESSOR ANTÔNIO INÁCIO FURTADO
VALOR	: R\$ 825.514,58
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROFESSOR ANTÔNIO INÁCIO FURTADO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Cuida-se do Contrato Administrativo nº 108/2024, celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa Rafael Tognini Pereira Ltda., tendo por objeto a contratação de serviços para execução de obra de ampliação da Escola Municipal Professor Antônio Inácio Furtado, no valor total de R\$ 825.514,58 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização Contratual (1º e 2ª fases).

Em razão da análise de toda a documentação acostada aos autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente (DFEAMA) manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (pç. 80).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) opinou igualmente pela regularidade das fases examinadas da contratação pública (pç. 83).

Vieram os autos a esta relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Da leitura dos autos, constata-se que os órgãos de apoio técnico e ministerial se manifestaram de forma convergente, corroborando entendimentos pela regularidade e legalidade das fases examinadas da contratação pública.



Examinando os documentos encaminhados a esta Corte, observa-se que a contratação pública atende às exigências da legislação de regência, especialmente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases), em observância ao inciso IV do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCEMS).

Em consonância com os entendimentos da equipe técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), reconhece-se a regularidade e a legalidade das duas fases da contratação, por estarem formalizadas de acordo com a legislação aplicável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no art. 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do MPC, decido pela:

I – **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 10/2024 (1ª fase), nos termos do art. 59, inciso I, da LCE nº 160/2012, c/c o art. 121, inciso I, do RITCEMS;

II – **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2024 (2ª fase), nos termos do art. 59, inciso I, da LCE nº 160/2012, c/c o art. 121, inciso II, do RITCEMS;

III – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE nº 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenação de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS